

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1.275, de 2020)

Acrescente-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 1.275, de 2020, o seguinte parágrafo:

“Art. 1º

.....
§ 3º No exercício da clínica veterinária, sempre que possível, a critério do médico veterinário, será adotada a modalidade não presencial, autorizada na forma do *caput*, para os atendimentos não urgentes.”

JUSTIFICAÇÃO

O PL nº 1.275, de 2020, busca alternativas para viabilizar a continuidade da prestação dos serviços de medicina veterinária durante a pandemia associada ao novo coronavírus (Covid-19).

Com o intuito de contribuir para o aprimoramento do texto da Proposição, propomos a inclusão de dispositivo para estabelecer que o atendimento não presencial seja a opção preferencial para atendimento, no exercício da clínica veterinária, de casos não urgentes.

A alteração proposta tem o objetivo de estabelecer a preferência pelo atendimento não presencial durante a pandemia, reforçando as medidas de distanciamento social, mas deixa a decisão sobre a possibilidade de atendimento ou não pela via não presencial a cargo do médico veterinário, que é quem tem condições de avaliar a adequação dessa modalidade de atendimento para cada caso específico.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/20977.74268-24

SF/20977.74268-24